



PROCESSO N.º 674/04

PROTOCOLO N.º 8.222.042-9/04

PARECER N.º 628/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INÊZ VICENTE BOROCZ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2331/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3968/02 (cf. fl. 153-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” entretanto, sem constar ressalvas.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 528/04, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 150-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 150-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 152-CEE) e Parecer n.º 1950/04–CEF/SEED (cf. fls. 158/159-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 674/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.